

LEI Nº 2.004/2011.

EMENTA: Obriga o Poder Executivo Municipal a enviar sistematicamente as plantas e memoriais descritivos, e suas posteriores retificações, dos loteamentos aprovados, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 054/2011 – Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara de Vereadores do Município, regularmente, após a aprovação de novos loteamentos em nossa municipalidade, cópias da planta e memorial descritivo referente aos mesmos.

Parágrafo Único – O envio dos documentos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser obrigatoriamente remetidos no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após a notificação de aprovação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará obrigado ainda, quando da aprovação de retificação em plantas de loteamentos municipais, a encaminhá-las, no mesmo prazo mencionado no parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 01 de dezembro de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

Francisco Ricardo Barboza Filho
Presidente Interino

Antônio Gomes Bezerra Júnior
1º Secretário Interino

José Manoel de Lima
2º Secretário Interino